

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N^º 350, DE 2007 (Do Sr. Izalci)

Altera o § 1º do art. 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação da penalidade de advertência por escrito nos casos de cometimento de infração por excesso de velocidade, nos termos que especifica.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HUGO LEAL

De vez em quando, nesta Comissão, nos são apresentadas propostas que pretendem reduzir o rigor do Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere às penalidades impostas aos infratores. Temos aqui, diante de nós, tanto o projeto de lei em epígrafe como o substitutivo apresentado pelo relator, que seguem por esse caminho. Ambos propugnam, com a alteração da formulação do art. 267 do CTB, por uma maior condiscernência para com os condutores não reincidentes, que tenham cometido infrações, seja de naturezas leves e médias, seja por excesso de velocidade. Em minha opinião, o art. 267 em vigor, que dispõe sobre a penalidade de advertência por escrito, já está na medida certa se a intenção for manter os propósitos corretivos estabelecidos pelo Código, os quais foram fundamentados nas condições de segurança e educação de trânsito em nosso País.

É preciso não esquecer que no Brasil, o número de acidentes de trânsito continua sendo crescente. De 2002 a 2005, houve um acréscimo de 9% no número de vítimas fatais em sinistros de trânsito. Em

2002, morreram 32.753 pessoas, e em 2005 foram 35.753. Quanto às internações de acidentados de trânsito no Sistema Único de Saúde, chegaram, em 2006, ao número de 123.061, com um custo total de R\$ 118 milhões.

No primeiro semestre deste ano, a Polícia Rodoviária Federal registrou um aumento de 10,565% no número de acidentes, em relação ao mesmo período do ano passado. Em 2006, foram 51.254, e neste ano, 56.671. Houve um acréscimo de 8,17% no número de mortos – que passou de 2.876 para 3.111, e de 11,21% no de feridos – passando de 30.892 para 34.355. Esses números espantosos nos levam à conclusão que os acidentes de trânsito são um gravíssimo problema de saúde pública, atingindo em torno de 200 mil brasileiros, a cada ano.

De acordo com estudos do Ministério da Saúde, as principais causas dos acidentes de trânsito são a embriaguez ao volante, o excesso de velocidade, e os problemas na infra-estrutura de rodovias e vias públicas. A falta do uso de equipamentos de segurança, como capacetes ou cintos de segurança potencializa os efeitos nocivos dos sinistros.

A partir de declarações dos próprios motoristas envolvidos nos acidentes, os acidentes devem-se a oito principais motivos os quais, em ordem decrescente de freqüência, são: falta de atenção, excesso de velocidade, desobediência à sinalização, falha mecânica, não manter distância segura, ultrapassagem indevida, defeito na via e sono.

Como vemos, as falhas humanas, principalmente a imprudência, a irresponsabilidade e a desobediência, superam as de ordem mecânica e outras, nas origens dos acidentes. Para confirmar esse fato, basta observar as conclusões dos estudos realizados pelo Ministério da Saúde e pela Polícia Rodoviária Federal, que apontam cabalmente o excesso de velocidade como sendo uma das duas mais freqüentes causas dos acidentes de trânsito no País.

Ao entrar em vigor há quase 10 anos, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro provocaram, de imediato, uma redução dos acidentes e vítimas de trânsito no Brasil. O número de mortos caiu quase 20% no primeiro ano, o de 1998, e continuou em queda durante os anos de 1999 e 2000. – A razão? O choque causado nos condutores pelas rigorosas sanções e multas estabelecidas para os infratores.

A partir de 2001, os índices de acidentes voltaram a subir. O número de mortes passou para 28 mil e seguiu aumentando até alcançar 35 mil, voltando, assim, ao patamar em que nos colocávamos anteriormente à vigência do novo Código. – A razão? Muitas das sanções e multas deixaram de ser aplicadas; poucos infratores tiveram suas carteiras de habilitação suspensas; seguidas ações na Justiça conseguiram protelar e até suspender a aplicação de multas. A par disso, ainda surgiam, no Legislativo, muitas iniciativas para amenizar as punições, e, até mesmo, anistiar os infratores.

Pessoalmente, considero já um equívoco a aprovação pela Câmara, em 2006, de projeto que reduziu a gravidade da infração por excesso de velocidade. O PL nº 350, de 2007, ora em exame, bem como o substitutivo apresentado pelo Relator, desejam suavizar ainda mais a punição para a infração por excesso de velocidade, suprimindo a multa e aplicando para o caso apenas a penalidade de advertência por escrito. Faço, aqui, um alerta: caso a Câmara dos Deputados aprove uma dessas iniciativas, seguramente a impunidade terá mais uma vitória neste País.

Embora reconhecendo as boas intenções dos autores, preocupados com possíveis exageros na ação dos órgãos fiscalizadores, todos os estudos realizados demonstram que o problema do Brasil é o excesso de infrações cometidas sem autuação e não o excesso de multas. Não devemos, sob hipótese alguma, incentivar esta sensação de impunidade nas infrações de trânsito que servirá apenas para incrementar as estatísticas sobre acidentes e mortes.

Em respeito às milhares de vítimas de motoristas infratores, voto pela **rejeição** do projeto de lei nº 350, de 2007, e do substitutivo a ele apresentado, o qual amplia mais o espaço para a inadmissível impunidade ao transformar todas as infrações médias e leves com multas em advertência por escrito.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado HUGO LEAL